



## Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo 01

## Atos do Chefe do Poder Executivo

### LEI Nº 516/2018-ITACAJÁ/TO, 28 DE AGOSTO DE 2018.

#### “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITACAJÁ – FME E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAJÁ/TO, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, e eu, no uso das atribuições legais, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal da Educação de Itacajá – FME, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de Educação.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

- I – recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

Parágrafo 1º – Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal da Educação de Itacajá.

Parágrafo 2º - As contas bancárias de convênios em nome do Município de Itacajá, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal da Educação.

Art. 3º - O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu(a) secretário(a) municipal juntamente com um(a)

tesoureiro(a) ou Secretário(a) de Finanças, sob a orientação do Conselho Municipal de educação.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal da Educação- FME integrará o orçamento geral do município.

Art. 4º - São atribuições do(a) Secretário(a) Municipal de Educação de Itacajá:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Itacajá;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Itacajá e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V – Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FME;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria;

VIII – Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o responsável pela Tesouraria;

IX - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;

X - Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

Art. 5º - São atribuições do(a) Tesoureiro(a) ou da pessoa responsável pela área financeira do Fundo Municipal da Educação:

I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município;

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III – Manter em coordenação com o setor competente da



Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;

IV – Encaminhar ao Presidente do Conselho:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;

c) anualmente, o balanço geral do Fundo;

V – Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

VI - Apresentar, bimestralmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômica-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

VII - Manter junto à Secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal da Educação-FME serão aplicados em:

I – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações da Secretaria Municipal da Educação;

II - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação das ações da Secretaria Municipal da Educação;

III - Apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos da Educação;

IV – Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

V – Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola;

VI – Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município.

Art. 7º - Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, bimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 9º - A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 10 - Fica autorizada alteração no quadro de detalhamento da despesa - QDD da Secretaria Municipal de Educação, para fins de cumprimento do disposto na presente Lei e Portaria conjunta do FNDE/STN nº 02/2018;

Parágrafo único - existindo cadastro nacional de pessoa jurídica vinculado à Secretaria de educação, deverão ser realizadas as devidas adequações ao Fundo Municipal da Educação.

Art. 11 - Os recursos oriundos da Secretaria Municipal da Educação, provenientes de repasses constitucionais, não financiam despesas decorrentes de ações realizadas pelo departamento da Cultura e Esporte, vinculados à Secretaria Municipal da Educação, conforme Lei Municipal nº 249 de 14 de outubro de 2005.

Parágrafo único – As despesas decorrentes de ações dos departamentos da Cultura e Esportes, serão financiadas com recurso repassados pela Administração Municipal.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACAJÁ,  
Estado Tocantins, aos 28 de Agosto de 2018.

CLEOMAN CORREIA COSTA  
Prefeito Municipal  
Itacajá/TO

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO  
RESCISÃO DE CONTRATO 150/2017  
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017**

Contrato nº: 150/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ,  
CNPJ: 02.411.726/0001-42.

Contratada: TERRAXX LOCAÇÕES EIRELI - ME; CNPJ:  
25.147.419/0001-00.

CONSIDERANDO o interesse público, em especial o contido no Art. 37 da Constituição Federal de 1988, em especial da eficiência e da legalidade, resolvem amigavelmente de comum acordo nos termos do inciso II do Art. 79 da Lei 8.666/93, RESCINDIR o Contrato nº 150/2017 oriundo do Processo



Licitatório Tomada de Preço nº 001/2017, a partir desta data, que possui como objeto a contratação de empresa especializada em construção civil para prestação de serviços de melhoria habitacional (restauração e reconstrução), mediante CONVÊNIO nº 0415/2013 celebrado com a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA. Signatários: CLEOMAN CORREIA COSTA – Prefeito TERRAXX LOCAÇÕES EIRELI - ME - Contratada.

Itacajá-TO, 27 de Agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJA-TO  
Cleoman Correia Costa

TERRAXX LOCAÇÕES EIRELI – ME  
Ordiley Kater Valcari



**Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Itacajá**

Prefeitura Municipal de Itacajá

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro –  
CEP 77720-000 – Itacajá -TO

**Cleoman Correia Costa**  
Prefeito Municipal

**Elineusa do Nascimento Ramos**  
Secretária de Administração

SE TEM INFÂNCIA, TEM  
**VACINAÇÃO**  
CONTRA A  
POLIOMIELITE  
E O SARAMPO.

DE **6 A 31**  
DE AGOSTO

TODAS AS CRIANÇAS DE 1 A MENORES  
DE 5 ANOS DE IDADE DEVEM  
TOMAR AS VACINAS, MESMO AS QUE  
JÁ TENHAM SIDO VACINADAS.

**COM PROTEÇÃO,  
AS DOENÇAS  
NÃO VOLTARÃO.**

A melhor e mais  
segura forma de  
prevenção contra  
o sarampo e a  
poliomielite é a  
vacinação.  
Vamos todos juntos  
combater essas  
doenças e garantir  
uma infância saudável  
e protegida para  
nossas crianças.

Procure uma unidade de saúde e leve a caderneta.  
Saiba mais em [saude.gov.br/vacinareproteger](http://saude.gov.br/vacinareproteger)

136  
MINISTERIO DA SAUDE

